



CONTRATO N° 024/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°103/2025.

TERMO DE CONTRATO - QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFIM/RR E A EMPRESA SEBRAE-
SERVIÇOS DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ:
04.685.236/0001-60 PARA OS FINS NELE
DECLARADOS

Fundamentação legal: Art. 74. É *inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RORAIMA –
SEBRAE/RR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Av. Major Williams, CEP: 69.306-705, bairro São Pedro, Boa Vista-RR, inscrito no CNPJ sob nº 04.685.236/0001-60, por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATADO**, e **MUNICÍPIO DE BONFIM-RR**, CNPJ: 04.056.214/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede à Rua João Lopes Magalhães, 185, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Romualdo Feitosa Silva, CPF: 897.080.242-87, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços, de Assessoramento Técnico, para o Projeto Cidade Empreendedora, com o objetivo de fomento ao empreendedorismo, especialmente aos pequenos empreendimentos do município **CONTRATANTE**, através da execução de ações previstas no Projeto Cidade Empreendedora do **CONTRATADO**.

2. DAS AÇÕES

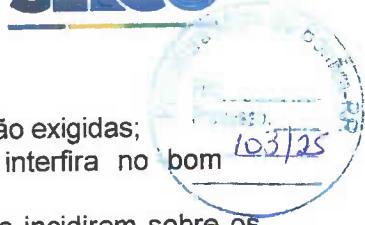
CLÁUSULA SEGUNDA: Serão executadas ações de atendimento a gestão pública otimizada e completa, com soluções inovadoras, atuação integrada e com resultados potencializados, conforme detalhamento constante do Anexo.

3. DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações das partes contratantes:

I – Do CONTRATADO:

- Executar a prestação dos serviços prevista no Anexo, conforme pacote escolhido;
- Nomear um responsável para representá-lo junto ao **CONTRATANTE** para fins de



execução do contrato;

- c. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- d. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- e. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato; Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- f. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto desse contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- g. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que de responsabilidade do **CONTRATADO**.

II – Do CONTRATANTE:

- a. Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do presente contrato;
- b. Acompanhar o recebimento definitivo da execução do objeto, atestando no documento fiscal o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;
- c. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências aqui contidas;
- d. Comunicar ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

4. DOS ASPECTOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto do presente instrumento o valor total de R\$ 9.000,00.

§ 1º: O valor dos serviços será pago em uma **ÚNICA PARCELA** ao **CONTRATADO**.

§ 2º: O atraso no pagamento estipulado acarretará a imposição de multa contratual correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor sem prejuízo da atualização monetária do período do atraso.

§ 3º: Em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias poderá o **CONTRATADO** suspender os trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização da parcela inadimplida.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será realizado em parcela única, no ato da assinatura do contrato, mediante emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e pelo **CONTRATADO**. A nota fiscal deverá ser enviada por correio eletrônico ao **CONTRATANTE**, e o pagamento será efetuado no meio indicado pelo **CONTRATADO**.

5. DOS CANCELAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA: A extinção do presente contrato poderá ocorrer mediante comum acordo entre as partes, formalizado por meio dos canais oficiais de atendimento do Sebrae, sendo prioritariamente por documento oficial encaminhado para o e-mail: gabinete.direx@rr.sebrae.com.br, ou presencialmente na Av. Maj. Williams, 680 - São Pedro, Boa Vista - RR, 69306-705, pelo telefone (95) 2121-8000.

Rua João Lopes Magalhães, Nº 185, Centro, Bonfim/RR. – CEP: 69.380-000

CNPJ: 04.056.214/0001-30

CÓDIGO: 14-6B-1D-B7-15-43-19-36-32-FF-3D-E2-19-01-19-A9-E0-E6-8D-27



§ 1º: Para os cancelamentos efetuados antes do início dos serviços, os valores porventura pagos serão devolvidos.

§ 2º: No caso de cancelamentos efetuados após o início dos serviços, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da prestação de serviços executada, conforme atividades do Relatório de Execução firmado, até a formalização de cancelamento, na forma descrita no *caput*.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATADO** fica desobrigado em relação aos termos do presente contrato nos casos em que não conseguir confirmação de agenda do **CONTRATANTE**, podendo cancelar a prestação do serviço, depois do prazo para encerrar a consultoria.

CLÁUSULA OITAVA: Caso haja a desistência do **CONTRATANTE** após o início da prestação de serviços, será cobrada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6. DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATADO** responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no artigo 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

§ 1º: As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

§ 2º: Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º: As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

7. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência limitada ao exercício de 2025, encerrando-se automaticamente em 31 de dezembro de 2025, independentemente de notificação ou aviso prévio.

8. DOS ADITAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência.

9. DA RESCISÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a parte prejudicada o direito de rescindir unilateralmente o contrato, ficando a inadimplente, resguarda a previa defesa, sujeita às sanções previstas no presente contrato e na legislação que regula a matéria.

10. DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O acompanhamento deste Contrato será realizado internamente no âmbito das partes contratantes, pelos funcionários abaixo listados, ou na falta deles, por quem as partes indicarem para cumprir a função.

Pelo **CONTRATADO, ELISSANDRA DA COSTA E SILVA;**
Pelo **CONTRATANTE, ROBERTA EVANGELISTA.**

11. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **CONTRATANTE** é e continuará sendo a responsável pelos Dados Pessoais que estão sob sua responsabilidade em sua base de dados.

§ 1º: O **CONTRATADO** se compromete a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

§ 2º: O **CONTRATADO** tratará os Dados Pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial.

§ 3º: Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, o **CONTRATANTE** será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pelo **CONTRATADO** no âmbito do Contrato.

§ 4º: O **CONTRATADO** monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.

§ 5º: O **CONTRATANTE** não poderá invocar o descumprimento do **CONTRATADO** para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

§ 6º: O **CONTRATADO** não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados Pessoais do **CONTRATANTE** se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar ao **CONTRATADO** infração de qualquer lei aplicável.

§ 7º: O **CONTRATADO** prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

§ 8º: Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelo presente instrumento o **CONTRATANTE** autoriza que o **CONTRATADO** possa se valer de parceiros estratégicos e de profissionais de mercado para



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC.

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



a execução das atividades previstas no Programa Cidade Empreendedora, sem que haja transferência de responsabilidade sobre os serviços prestados.

13. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inexistente vínculo desta natureza.

14. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da comarca de Bonfim-RR, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa das partes contratantes.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato são:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração – SMAD.

Programa de Trabalho: 04.122.0300.2005.0000

Elemento de Despesa: 3.3 90.39.00

Fonte de Recursos: Recursos próprios

Tipo de Empenho: No Estimativo.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Bonfim-RR, 30 de abril de 2025.

CONTRATANTE

ROMUALDO FEITOSA Assinado de forma digital por
SILVA:89708024287 ROMUALDO FEITOSA
DADOS: 2025/05/07 09:48:21 -0400

Romualdo Feitosa Silva
Prefeito do Município de Bonfim

PELA CONTRATADA

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO ESTADO DE RORAIMA
04.685.236/0001-60

Emerson Carlos Baú
CPF: 402.969.112-91
Diretor Superintendente
Representante legal da empresa

Francisco Doan Rabelo do Nascimento
CPF:370.844.103-68
Diretor Técnico
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

1. CPF:

2. CPF:

Rua João Lopes Magalhães, Nº 185, Centro, Bonfim/RR. – CEP: 69.380-000

CNPJ: 04.056.214/0001-30

CÓDIGO: 14-6B-1D-B7-15-43-19-36-32-FF-3D-E2-19-01-19-A9-E0-E6-CD-27

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



CONTRATO 024 SEBRAE RR

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link
<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=14-6B-1D-B7-15-43-19-36-32-FF-3D-E2-19-01-19-A9-E0-E6-6D-27> acesse o site
<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 14-6B-1D-B7-15-43-19-36-32-FF-3D-E2-19-01-19-A9-E0-E6-6D-27

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ Emerson Carlos Baú - 402.***.**-91 - 10/05/2025 00:11:28

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 192.***.**.**2

✓ Francisco Doan Rabelo Nascimento - 370.***.**-68 - 12/05/2025 15:27:40

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 209.***.**.**3



ORIGEM: PROCESSO N° 092/2021 – SMOSP. - PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2021-CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADO: AMAURI SOUZA COSTA. - CPF: 545.067.***-34
RESPONSÁVEL: AMAURI SOUZA COSTA. - CPF: 545.067.***-34

OBJETO: A prorrogação do prazo de execução do objeto por mais 12 (Doze) meses contados a partir da data de 05/05/2025, e a vigência do Contrato será prorrogado por mais 12 (Doze) meses contados a partir do dia 05/05/2025, para a contratação de profissionais capacitados em operação de máquinas pesadas, motoristas de caminhão tanque (pipa) e caminhão basculante (caçamba) da patrulha mecanizada da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR. – Lote VII, e podendo ser prorrogado nos Termos do Art. 57, II, da Lei Federal N° 8.666/93.
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF. - Exercício: 2025.
Programa de Atividade: 04.122.0500.2069.0000 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura.
Elemento de despesa: 3.3.90.36.00
Tipo de Empenho: Estimativo.
VALOR TOTAL: R\$ 28.080,00 (Vinte e oito mil e oitenta reais).
VIGÊNCIA do 5º TERMO ADITIVO ao CONTRATO N° 054/2021: De 5 (Doze) meses contados a partir do dia 05/05/2025.
DATA da ASSINATURA: 05/05/2025.

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:0A12A031

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO N° 025 - ORIGEM: PROCESSO N° 088/2025 –GAB. PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2025 – SELCO.

EXTRATO DO CONTRATO N° 025/2025.

ORIGEM: PROCESSO N° 088/2025 –GAB.
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2025 – SELCO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: GSI BUSINESS – LTDA.
CNPJ: 24.950.711/0001-95

RESPONSÁVEL: DINELTON DA SILVA GUIMARÃES.
CPF: 08.***.***-64
Representante legal da empresa.

OBJETO: A contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, para atender as necessidades do Gabinete da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Dotação Orçamentária: Gabinete do Prefeito-GAB.
Exercício: 2025.

Programa de Atividade: 04.122.0200.2003.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: Recursos Próprios.

Tipo de Empenho: No estimativo.

VALOR TOTAL: No valor de R\$ 667.500,00 (Seiscentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais.).

VIGÊNCIA do CONTRATO: De 5 (Cinco) anos contados a partir da data de sua última assinatura.

DATA da ASSINATURA: 05/05/2025.

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:0E8690DB

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO CONTRATO N° 024/2025. ORIGEM:
PROCESSO N° 103/2025 – SMAD. INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N° 002/2025 – SELCO.**

EXTRATO DO CONTRATO N° 024/2025.

ORIGEM: PROCESSO N° 103/2025 – SMAD.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2025 – SELCO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RORAIMA – SEBRAE/RR,
CNPJ: 04.685.236/0001-60

RESPONSÁVEIS: EMERSON CARLOS BAÚ CPF: 402.969.112-91
E FRANCISCO DOAN RABELO DO NASCIMENTO
CPF: 370.***.***-68

Representantes legais da empresa.

OBJETO: Prestação de serviços, de Assessoramento Técnico, para o Projeto Cidade Empreendedora, com o objetivo de fomento ao empreendedorismo, especialmente aos pequenos empreendimentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SMAD da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE AMINISTRAÇÃO – SMAD.

Exercício: 2025.

Programa de Atividade: 04.122.0300.2005.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: Recursos Próprios.

Tipo de Empenho: No valor estimativo.

VALOR TOTAL: No valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

VIGÊNCIA do CONTRATO: Vigência limitada ao exercício de 2025, encerrando-se automaticamente em 31 de dezembro de 2025.

DATA da ASSINATURA: 29/04/2025.

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:E7BA052A

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ RESULTADO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 90014/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que teve como vencedor do Pregão Presencial nº 90014/2025, do tipo Menor Preço “Lote”, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEMFAP, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMMAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAG E GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ - RR, as empresas: MESQUITA E PADILHA LTDA – CNPJ: 84.020.957/0001-90: Lote: I valor total R\$ 291.080,00 (duzentos e noventa e um mil e oitenta reais); Lote: III valor total R\$ 76.420,00 (setenta e seis mil quatrocentos e vinte reais); Lote: V valor total R\$ 44.340,00 (quarenta e quatro mil trezentos e quarenta reais); Lote: VI valor total R\$ 46.860,00 (quarenta e seis mil oitocentos e sessenta reais); Lote: VIII valor total R\$ 429.050,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e cinquenta reais); Lote: X valor total R\$ 231.450,00 (duzentos e trinta e um mil quatrocentos e cinquenta reais); JPB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 27.787.037/0001-68: Lote: II valor total R\$ 13.120,00 (treze mil cento e vinte reais); Lote: IV valor total R\$ 1.400,00 (hum mil cento e vinte reais);